



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## **DECRETO Nº 089/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º e 3º do decreto 083/2020, sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodópolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que em nosso Município há confirmação de casos positivos do COVID-19;

### **DECRETA:**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º do Decreto 083 de 12 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, caravanas, competições, concentração, de número superior a 20 (vinte) pessoas, mantendo um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, , por tempo indeterminado.*

*§ 1º Os locais com concentração de pessoas com o número mencionado no caput deste artigo, deverão disponibilizar na entrada lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos das pessoas, sendo da responsabilidade a fiscalização da higienização, antes de adentrar no local, do proprietário.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º do Decreto 083 de 12 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 2h (duas) horas e com o limite máximo de 20 (vinte) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de dois metros, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.*

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto 083/2020.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em **02 de Setembro** de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)